

## DIREITO CONSTITUCIONAL II

*Turma A 2016/2017 (2.º Semestre)*

*Época de Recurso – 21 de Julho de 2017*

### *[Tópicos de Correção]*

**Regente:** Professor Doutor Paulo Otero

**Colaboradores:** Professor Doutor Emílio Kafft Kosta; Professor Doutor Pedro Sánchez; Mestre Ivo Barroso; Mestre Tiago Serrão

**Duração da Prova:** 90 minutos

#### I

Preocupado com a necessidade de introduzir medidas de melhoria do sistema político, o Conselho de Ministros aprovou uma proposta de lei de bases dos partidos políticos. Nela incluiu uma disposição determinando uma alteração do método de financiamento partidário, impondo uma relação de proporcionalidade inversa do montante de financiamento público a conceder aos partidos em face dos resultados eleitorais: quanto maior o número de deputados eleitos por cada partido nas eleições legislativas, menor o montante de financiamento a ser recebido na legislatura subsequente.

A proposta de lei de bases viria a ser aprovada na Assembleia da República por uma maioria de 107 votos a favor, 58 votos contra e 31 abstenções.

Recebendo o decreto da Assembleia da República para promulgação em 9 de janeiro, o Presidente da República, invocando a urgência da sua entrada em vigor, promulgou-o logo no dia seguinte.

Todavia, um grupo de 35 deputados, conhecendo a notícia da promulgação, protestou na comunicação social contra a conduta do Presidente da República, acusando-o de revelar prepotência no exercício das suas funções, visto que os teria impedido de suscitar a fiscalização da constitucionalidade do diploma, como pretendiam fazer.

Na sequência da entrada em vigor da lei de bases, o Governo aprovou um decreto-lei destinado ao seu desenvolvimento, no qual, todavia, veio a adoptar um critério de financiamento partidário oposto ao previsto na lei de bases. O Presidente da República, declarando-se surpreendido pela mudança de orientação do Governo, remeteu o decreto para o Tribunal Constitucional.

Responda às seguintes questões:

1) Foi o procedimento legislativo adoptado pelo Conselho de Ministros, pela Assembleia da República e pelo Presidente da República conforme com a Constituição? (3,5 valores)

- *Aprovação da proposta de lei pelo Conselho de Ministros dentro do órgão complexo "Governo";*
- *Idem: distinção entre competência de aprovação e competência de iniciativa legislativa;*
- *Aprovação pela Assembleia da República: integração na reserva absoluta de competência legislativa parlamentar (artigo 164.º, alínea h), da Constituição);*
- *O problema da aprovação de uma mera lei de bases: pode a Assembleia da República optar por fraccionar o exercício de uma competência legislativa em matéria que lhe é totalmente reservada por dois momentos distintos? Será exigível que esgote a sua competência legislativa num só acto?*
- *A maioria de aprovação: qualificação da lei indicada como orgânica (artigo 166.º, n.º 2); consequente exigência de maioria absoluta (artigo 168.º, n.º 5);*
- *Proibição de promulgação presidencial antes de decorrido um prazo de oito dias (artigo 278.º, n.º 6);*
- ....

2) Sem prejuízo da resposta à questão n.º 3, como comenta a conduta do grupo de 30 deputados e a sua intenção de suscitar a fiscalização da constitucionalidade? (3 valores)

- *A pretensão de suscitação da fiscalização da constitucionalidade da lei de bases: identificação do processo de fiscalização prévia (artigo 278.º);*
- *Idem: o regime de tutela da Constituição especialmente previsto para as leis orgânicas (artigo 278.º, n.º 4);*
- *Idem: valorização especial da resposta que justifique a opção constituinte desse regime de fiscalização agravada da constitucionalidade;*
- *Idem: no caso concreto, a insuficiência do número de 30 deputados para suscitação da intervenção do TC;*

- *As críticas formuladas ao Presidente da República: tomada de posição sobre o seu teor à luz dos deveres inerentes ao relacionamento inter-orgânico entre titulares de órgãos de soberania;*

- *Idem: problematização da questão de saber se o regime das imunidades parlamentares pode cobrir esta crítica na comunicação social;*

- ...

3) *Constituía o teor da disposição da lei de bases respeitante ao financiamento partidário motivo para o grupo de 30 deputados suscitar a fiscalização da constitucionalidade? (3 valores)*

- *A função de proporcionalidade inversa na determinação do montante de financiamento partidário, à luz do princípio da igualdade em geral e do princípio da igualdade de oportunidades em especial;*

- *Idem: pode esta opção política ser justificada à luz da valorização dos direitos das minorias?;*

- *Idem: valorização especial da resposta que considere o papel das minorias políticas numa democracia própria de um Estado de direitos humanos;*

- ...

4) *Podia o Governo proceder ao desenvolvimento da lei de bases? (2,5 valores)*

- *Enunciação da divergência doutrinária sobre a existência de uma competência reservada ao Governo para o desenvolvimento de leis de bases;*

- *Aplicação dos resultados dessa divergência ao caso específico de uma matéria inteiramente coberta por uma reserva de competência parlamentar;*

- ...

5) *Podia o Presidente da República suscitar a intervenção do Tribunal Constitucional no caso do decreto-lei de desenvolvimento da lei de bases? (2,5 valores)*

- *Identificação de um vício de inconstitucionalidade consequente em razão da inconstitucionalidade da lei de bases que o decreto-lei pretendeu desenvolver;*

- Identificação de um vício específico de ilegalidade por violação da lei de bases pelo decreto-lei;
- *Idem*: relacionamento entre os dois diferentes vícios; precedência das questões de inconstitucionalidade;
- O problema da limitação dos processos de fiscalização prévia previstos no artigo 278.º a questões de inconstitucionalidade;
- ...

## II

Comente a seguinte afirmação (5,5 valores):

«A instabilidade e a breve duração da vigência das Constituições de 1822, 1838 e 1911, sobretudo quando comparadas com o período de vigência das demais Constituições Portuguesas, confirmam as dificuldades de implementação sentidas por quaisquer leis constitucionais portuguesas que não atribuíssem a primazia no sistema de governo a órgãos de tipo executivo.»

- *A duração das várias Constituições Portuguesas: comparação entre os períodos de vigência das Constituições de 1822, 1838 e 1911, por um lado, e das Constituições de 1826, 1933 e 1976, por outro lado;*
- *Contraposição entre os modelos de predominância parlamentar de 1822 e 1911, o modelo misto de 1838 e os modelos de predominância de órgãos de tipo executivo de 1826 e 1933;*
- *Idem*: descrição breve dos respectivos sistemas de governo;
- *Integração da Constituição de 1976 entre os modelos de primazia de órgãos de tipo executivo e descrição do respectivo sistema de governo;*
- *Valorização de apreciação crítica do aluno quanto aos factores que suscitaram a maior perdurabilidade das Constituições de 1826, 1933 e 1976 e a sua integração na cultura política e constitucional portuguesa;*
- ...